



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

D.O.M. = 04/12/15

2º ADITAMENTO CONTRATUAL CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 104/2014 74/2013.

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, neste ato representado por seu Presidente **MÁRCIO ÂNGELO BERALDO**, e **IPM - INFORMÁTICA LTDA**, neste ato representada por seu sócio administrador **ALDO LUIZ MEES**, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no processo administrativo nº 1732/2015 nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Esta convenção resulta na prorrogação do prazo do contrato administrativo originário nº 74/2013 para o período **de 18/11/15 a 17/11/16**, equivalente a 12 (doze) meses, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – O valor da despesa para essa prorrogação será de **R\$ 93.024,36** (noventa e três mil e vinte e quatro reais e trinta e seis centavos), isto é, 12 (doze) parcelas **mensais de R\$ 7.752,03** (sete mil e setecentos cinquenta e dois reais e três centavos).


Parágrafo único – Observa-se que – em cumprimento à cláusula terceira, item 3.4 do referido contrato – houve reajuste do valor contratual em 9,88% referente ao período de novembro/14 a outubro/15 conforme Inflação registrada pelo INPC-IBGE acumulado no mencionado período.


CLÁUSULA TERCEIRA – As despesas com o presente aditamento correrão à conta da dotação orçamentária nº 33.90.39.00.00. Fonte de recurso próprio.

CLÁUSULA QUARTA – Ficam mantidas as demais cláusulas e condições preestabelecidas no instrumento do contrato administrativo nº 74/2013.

A assim, por estarem em perfeita consonância com a vontade das partes, os contratantes assinam em 3 vias o presente aditamento.

Campo Largo, 09 de novembro 2015.


CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
Representado por Márcio Ângelo Beraldo
CONTRATANTE


IPM - INFORMÁTICA LTDA
Representada por Aldo Luiz Mees (sócio
administrador)
CONTRATADO

Testemunha

RG

6.437.114-2

CPF

029.748.839-23

Testemunha

RG

4544663-8

CPF

796978879-34

Atos do Poder Legislativo

Lei nº 3615
SÚMULA: Proíbe a interrupção do fornecimento de energia elétrica e abastecimento de água, no âmbito do Município de Campo Largo, nos casos que especifica.
Faz saber que a Câmara Municipal de Campo Largo, Estado do Paraná, APROVOU e eu promulgo a seguinte Lei.
Art. 1º Ficam as concessionárias de serviços de energia elétrica e abastecimento de água proibidas de interromper, por motivo de inadimplência de seus clientes, o fornecimento de seus serviços em dias e horários que não permitam a imediata regularização.
§ 1º - Proíbe a interrupção nos finais de semana e feriados, nos seguintes períodos:
I - das 12:00 h (doze horas) de sexta-feira às 8:00 horas (oito horas) da segunda-feira subsequente;
II - das 12:00 h (doze horas) do dia útil que anteceder feriado nacional, estadual ou municipal e até 24 horas do primeiro dia útil subsequente.
Art. 2º Nas duas primeiras da semana (segunda à sexta) a interrupção do fornecimento de energia elétrica e abastecimento de água, somente devem ser realizados das 08:00 min às 18:00min, ficando vedado o corte após esse horário.
Art. 3º Em caso de interrupção de fornecimento de energia elétrica e abastecimento de água, as concessionárias deverão comunicá-la aos seus clientes com 5 (cinco) dias úteis de antecedência.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Câmara Municipal de Campo Largo, em 01 de dezembro de 2015.

Marco Antônio Beraldo
Presidente

TERMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO
Espécie: 2º Termo de Aditamento ao Contrato nº 74/2013; Firmado em: 09/11/2015; Objeto: reajuste de 9,88% do valor do objeto (fornecimento de Sistema Único e Integrado de Gestão Pública em caráter de locação e provimento de serviços de Datacenter) e prorrogação do prazo contratual por mais 12 meses; Fundamento Legal: art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/1993; Valor: R\$ 1.732.201,5; Cobertura Orçamentária: 33.90.39.00.00; Valor Total: R\$ 93.024,36; Atante: Câmara Municipal de Campo Largo; Contratada: IPM Informática Ltda.

Atos do Poder Executivo

LEI Nº 2741
Data: 25 de novembro de 2015. em
Súmula: "Dá denominação de: Rua Brasília, Rua Natal e Rua Distrito Federal" no bairro Jardim Esmeralda.
A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei.
Art. 1º. Denomina como "RUA BRASÍLIA", a via pública antes descrita como Rua "Projeta da B", situada no bairro JARDIM ESMERALDA, com ponto inicial de coordenadas SAD69 644982,60E e 7181976,53N, findando nos pontos de coordenadas SAD69 645141,28E e 7182277,41N;
Art. 2º Denomina como "RUA NATAL", a via pública antes descrita como Rua "Projeta da A", situada no bairro Jardim Esmeralda, com ponto inicial de coordenadas SAD69 644982,60E e 7181976,53N, findando nos pontos de coordenadas SAD69 645141,28E e 7182277,41N;
Art. 3º Denomina como "RUA DISTRI TO FEDERAL", a via pública antes descrita como Rua "T", situada no bairro Jardim Esmeralda, com ponto inicial de coordenadas SAD69 644811,29E e 7182006,37N, findando nos pontos de coordenadas SAD69 645014,82E e 7182399,18N;
Art. 4º Imediatamente após a denominação destas vias, serão instaladas placas de identificação no local.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, 25 de novembro de 2015.

Afonso Portugal Guimarães
Prefeito Municipal

LEI Nº 2742
Data: 08 de julho de 2015. em
Súmula: "Denomina como Rua Angelo Caquelin, a via Pública, ainda não denominada oficialmente, conforme especifica."
A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei.
Art. 1º A via pública municipal, que inicia na Rua Bernardo Cavalari (coordenadas UTM SAD 644982,60E e 7182399,18N) e termina na Rua João Paulo II (coordenadas UTM SAD 645014,82E e 7182399,18N), passa a ter a seguinte denominação: RUA ANGELO CAQUELIN.
Art. 2º Imediatamente após a publicação desta Lei, serão instaladas placas de identificação no local.
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, 08 de julho de 2015.

Afonso Portugal Guimarães
Prefeito Municipal

LEI Nº 2743
Data: 25 de novembro de 2015. em
Súmula: "Denomina RUA ROSA SOVIERZOSKI CHEVA, entre Rua Barão do Rio Branco e a Rua Logradouro Tourinho, Bairro Centro."
A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei.
Art. 1º Fica denominada como "RUA ROSA SOVIERZOSKI CHEVA, o trecho com as coordenadas com início UTM SIRGAS 2000 - E 648055,72m/N 7182907,40 m e findando no ponto de coordenadas E 648026,49 m/N 7182848,75 m, entre a Rua Barão do Rio Branco e a Rua Engenheiro Tourinho, Bairro Centro.
Art. 2º Imediatamente após a denominação destas vias, será instalada placa de identificação no local.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, 25 de novembro de 2015.

Afonso Portugal Guimarães
Prefeito Municipal

LEI Nº 2746 2015
Súmula: Dispõe sobre a responsabilidade da sinalização de segurança para pedestres na entrada e saída de estacionamento.
A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei.
Art. 1º Ficam os estabelecimentos privados, que prestam serviços de guarda de veículos de forma

gratuita ou remunerada, responsáveis por promover a segurança dos pedestres que transitam defronte a entrada e saída de veículos do estacionamento.
Parágrafo Único. Para o fim de que trata este artigo, considerar-se os equipamentos que auxiliam na prevenção dos riscos de acidentes aos transeuntes que circulam nas calçadas das vias públicas.
I - Instalação de Sinalizadores Luminosos na entrada e saída do estacionamento para alertar aos pedestres e aos motoristas dos veículos para os riscos de acidentes em função do fluxo de pessoas pelo local, na forma estabelecida na Resolução nº 38, de 21 de maio de 1998, do CONTRAN;
II - Instalação de placas de Sinalização, no alinhamento predial do imóvel ou em seu interior, próximo a entrada e saída do estacionamento, alertando ao motorista do veículo que a preferência de circulação é do pedestre, através da seguinte inscrição: "ATENÇÃO MOTORISTA A PREFERÊNCIA DE CIRCULAÇÃO É DO PEDESTRE".
Art. 2º Fica obrigada a atender o disposto nesta lei, os estabelecimentos com mais de dez (10) vagas para guarda de veículos.
Art. 3º A manutenção para o funcionamento permanente dos instrumentos, serão custeados pelos responsáveis do estabelecimento, de forma a zelar pela integridade física dos transeuntes, do Código de Trânsito Brasileiro - CTB.
Art. 4º. Os funcionários controladores do fluxo de entrada e saídas dos veículos deverão ser devidamente capacitados pelos estabelecimentos, através de treinamento adequado, conforme legislação vigente, visando orientar e fiscalizar os motoristas a respeitar aos pedestres.
Art. 5º. Em caso de estabelecimentos novos, o alvará de funcionamento não será expedido na falta de qualquer dos equipamentos e obrigações disposto nesta lei.
Art. 6º. Esta lei não desobriga a implantação e manutenção de outras sinalizações já previstas em lei.
Art. 7º. A fiscalização para o devido cumprimento da lei, obedecerá a legislação vigente.
Art. 8º. Aplicar-se-á esta Lei à Administração Pública direta e indireta.
Art. 9º. O Poder Executivo Municipal regulamentará as formas de sanções por descumprimento desta Lei mediante Decreto.
Art. 10ª Esta Lei entrará em vigor em 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 27 de novembro de 2015.

AFFONSO PORTUGAL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

LEI 2748/2015
SÚMULA: Dispõe sobre a segurança e a proteção contra a mordedura canina no âmbito do Município de Campo Largo e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:
Art. 1º - Os proprietários de imóveis residenciais e os estabelecimentos comerciais que possuam animais de guarda deverão sinalizar os imóveis com placas indicativas, em lugar visível e de fácil leitura, alertando sobre a presença de animais de guarda.
Art. 2º - É de responsabilidade do proprietário tomar todas as medidas necessárias para garantir a segurança dos funcionários do comércio, leituristas de água e luz, coletores de lixo e Agentes Comunitários de Saúde do Município de Campo Largo, contra os ataques de cães.
Parágrafo único - Caso os agentes ou funcionários necessitem adentrar nos imóveis, deve ser garantido acesso seguro.
Art. 3º - É obrigatória a instalação de caixa coletores em todos os imóveis residenciais, comerciais e institucionais situados no Município de Campo Largo.
Parágrafo único - Caso os agentes ou funcionários necessitem adentrar nos imóveis, deve ser garantido acesso seguro, logo do alcance dos cães.
Art. 4º - A caixa coletores de correspondências deverá atender aos seguintes padrões:
I - as caixas coletores de correspondências instaladas nos imóveis devem estar posicionadas do lado de fora do portão, em uma altura entre 1,2 e 1,6 metros do chão, ao alcance do carteiro e fora do alcance de cães;
II - a abertura da portininha de entrada da caixa de correspondência deve ter aproximadamente 25 centímetros de largura e 3 centímetros de altura, sendo de responsabilidade do proprietário a entrega a certificação de que não haja rebarras ou partes pontiagudas que possam ferir o carteiro na hora de entregar a correspondência;
III - dimensões mínimas, padronizadas, próprias para cada tipo de imóvel residencial, unifamiliar e multifamiliar, comercial e institucional, fixadas pelo órgão municipal competente.
Art. 5º - Todo proprietário ou responsável pela guarda de um animal é obrigado a permitir o acesso aos funcionários do correio, leituristas de água e luz, coletores de lixo, e Agentes Comunitários de Saúde, quando do exercício das suas funções, ao interior do imóvel ou aos equipamentos específicos para a realização do seu trabalho, bem como, acatar as determinações constantes nesta lei.
Art. 6º - Os atos dos animais cometidos por animais são de inteira responsabilidade de seus proprietários, respondendo o proprietário pelos danos que o animal causar a terceiros.
§ 1º Quando o ato danoso for cometido sob a guarda de terceiros, estender-se-á este a responsabilidade e a altura o caput deste artigo.
§ 2º Defeitos ou aberturas na grade do portão ou em cercas de proteção também devem ser constatados, garantindo que o cão não entre em contato direto com o carteiro.
Art. 7º - A fiscalização e aplicação das respectivas sanções serão feitas pelo órgão municipal competente.
Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação.
Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 27 de novembro de 2015

AFFONSO PORTUGAL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

LEI Nº 2749
Data: 30 de novembro de 2015. em
Súmula: Dispõe sobre a denominação da "Rua Benedito Rodrigues Gomes" do Bairro Ferrari, A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei.
Art. 1º Fica denominada a "RUA BENEDITO RODRIGUES GOMES", a via que inicia nas coordenadas E=659864,04 e N=7181880,05 e finda nas coordenadas E=659876,36 e N=7182164,41, que passa no loteamento Jardim São Lucas.
Art. 2º. Imediatamente após a denominação destas vias, será instalada placa de identificação no local;
Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, 30 de novembro de 2015.

Afonso Portugal Guimarães
Prefeito Municipal

LEI Nº 2750
Data: 30 de novembro de 2015. em
Súmula: Dá denominação de: "Rua Antonio Carlos Seguro" no Bairro Centro.
A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei.
Art. 1º. Fica denominada RUA ANTONIO CARLOS SEGURO, o trecho que inicia no ponto de coordenadas (UTM 647239,93 E, 7182230,30 N) e finda na coordenada (647321,21 E, 7182262,79 N), no Bairro Centro.
Art. 2º. Imediatamente após a denominação destas vias, será instalada placa de identificação no local.
Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, 30 de novembro de 2015.

Afonso Portugal Guimarães
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 223/2015
DATA: 23 DE NOVEMBRO DE 2015
DECRETA RECESSO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, CONFORME ESPECIFICA.
O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando,
a) As festividades de natal e ano novo, e ainda o período de férias, onde normalmente o fluxo de pessoas que buscam atividades no setor público são reduzidos;
b) A desnecessidade de manutenção das Secretarias em total seu efetivo, em período de pouco movimento, aliado a inquestionável economia financeira de adequação e reestruturação das atividades para exercício seguinte.
Art. 1º Fica decretado o recesso nas repartições públicas municipais, a partir do dia 21 de dezembro de 2015 até 03 de janeiro de 2016, retornando as atividades no dia 04 de janeiro de 2016.
Art. 2º O recesso não abrangirá serviços que por sua natureza não admitem paralisação, sendo que os servidores que prestarem serviços neste período terão a compensação oportunamente, salvo as atividades que são exercidas em regime de escala, onde não existe previsão de compensação.
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 23 de novembro de 2015.

AFFONSO PORTUGAL GUIMARÃES

D E C R E T O Nº 224/2015
Data: 25 de novembro de 2015.
Súmula: Desemstitui parcialmente o Loteamento denominado "Vila São Pedro", conforme específico.
O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e, de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 444 de 27 de dezembro de 1978, na Lei Municipal nº 1822, de 08 de maio de 2005, e ainda o conteúdo no D E C R E T A:
Art. 1º Fica desconstituído, parcialmente, o loteamento urbano, denominado "VILA SÃO PEDRO", situado no Distrito de Ferrari, neste Município e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná, aprovado em 25 de novembro de 1958, objeto do Registro nº 24, Livro U, do Livro Auxiliar nº 8, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Largo, de propriedade de HZL INCORPORAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA - ME. (antes Pedro Ivo Laiffite Rocha).
Art. 2º. A desconstituição parcial abrange as quadras A, B, C, D, E, F, G e parte da Quadra H, totalizando 52.099,35m² (cinquenta e dois mil noventa e nove metros e trinta e cinco decímetros quadrados).
Art. 3º. Em face da desconstituição parcial do loteamento de que trata o art. 1º deste Decreto, ficam previamente desafiadas de uso e retomam ao registro originário, as áreas das Ruas cinco metros e setenta e dois decímetros quadrados.
Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação em órgão oficial do Município.
Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 25 de novembro de 2015.

(a)
Afonso Portugal Guimarães
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 228/2015
Data: 03 de dezembro de 2015
SÚMULA: Proceder a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Campo Largo para o exercício de 2015 e efetuar outros procedimentos de natureza orçamentária.
O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Federal nº 4.320/64, na Lei Municipal nº 2618 de 14 de outubro de 2014 (LDO) e na Lei Municipal nº 2645 de 12 de dezembro de 2014 (LOA).
DECRETA:
Art. 1º Este Decreto abre um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Fiscal do Município de Campo Largo para o exercício financeiro de 2015, e efetua as correspondentes alterações nas Leis Municipais de nº 2494 de 28 de agosto de 2013 (Plano Plurianual) e nº 2618 de 14 de outubro de 2014 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).
Art. 2º. Fica aberto no Orçamento Fiscal do exercício financeiro de 2015, aprovado pela Lei Municipal nº 2645, de 12 de dezembro de 2014, um crédito adicional suplementar no valor de R\$141.050,41 (cento e quarenta e um mil, cinquenta reais e quarenta e um centavos), destinado ao refugo da dotação orçamentária, conforme especificado abaixo:

DOTAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	FONTE	VALOR
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
08.001	DIRETORIA GERAL		
11.361.0003-1012	Ampliação e Reforma de Escolas		
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	107 - Salário Educação	18.000,00
DOTAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	FONTE	VALOR
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
08.001	DIRETORIA GERAL		
12.361.0003-2016	Serviço de Transporte Escolar		
3.3.90.33.00.00	Passagens e Despesas com Locomoção	107 - Salário Educação	60.900,00
DOTAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	FONTE	VALOR
13	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
13.001	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.112.0004-2033	Manutenção das Atividades da Secretaria		
3.3.90.04.00.00	Contribuição por Tempo Determinado	000 - Recursos Livres	6.300,00
DOTAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	FONTE	VALOR
13	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
13.001	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.244.0004-2093	Bloco de Proteção de Alta Complexidade Equipamentos e Material Permanente		
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	000 - Recursos Livres	9.000,00
DOTAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	FONTE	VALOR
20	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO		
20.801	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO		
38.846.0000-0003	Encargos com Restrições		
3.3.30.93.00.00	Indenizações e Restituições	873 - Serv. Prod. Catastradaes Pub-Rec.12514-SE/ES	500,41
Total do Crédito Adicional Suplementar a que se refere este Decreto			141.050,41